

VOTO
PROCESSO: 00065.039817/2016-99
INTERESSADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA
MARCOS PROCESSUAIS

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Data da Infração	Lavratura do AI	Notificação do AI	Despacho de Convalidação	Notificação da Convalidação	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Ciência da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Protocolo do Recurso	Aferição Tempestividade
00065.039817/2016-99	666371190	000383/2016	04/02/2016	03/04/2016	12/04/2016	16/07/2017	02/02/2018	02/12/2018	23/01/2019	R\$ 17.500,00	31/01/2019	06/02/2019

Enquadramento: Art. 289, inciso I da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, combinado com o art. 25, §2º da Resolução ANAC nº 280, de 11 de julho de 2013;

Infração: Deixar de providenciar no desembarque, a substituição imediata, em caso de extravio ou avaria de ajudas técnicas ou equipamentos médicos, por item equivalente;

Relator: Marcos de Almeida Amorim - Técnico em Regulação de Aviação Civil - SIAPE 2346625 - Portaria ANAC nº 361/DIRP/2017.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de recurso interposto por AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., doravante INTERESSADA. Refere-se o recurso ao processo administrativo discriminado no quadro acima, que individualiza a materialidade infracional e retrata os marcos relevantes para o trâmite e regularidade processual.

1.2. Os autos evidenciam que a autuada deixou de providenciar a substituição imediata da cadeira de rodas do passageiro Thiago Santos Borges por item equivalente, após o desembarque do passageiro, no voo AD 4234, proveniente do Aeroporto Internacional de Fortaleza com destino ao Aeroporto Internacional Tancredo Neves-Confinos, com chegada às 17h04min, do dia 04/02/2016. Em registro na ANAC de Confinos/MG, sob protocolo nº 018431.2016, o progenitor do passageiro, sr. Agostinho Borges de Paula informou que as baterias utilizadas na cadeira de rodas de seu filho haviam sido retiradas por funcionários da empresa aérea durante o transporte, ocasionando danos à cadeira.

1.3. Assim, foi lavrado o presente o Auto de Infração, sendo capitulado inicialmente no art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c art. 25 §2º da Resolução ANAC nº 280 de 11/07/2013, sendo após Despacho em 16/07/2017, convalidado para o art. 289, inciso I da Lei 7.565 de 19/12/1986, mantido o art. 25 §2º da Resolução ANAC nº 280 de 11/07/2013.

2. HISTÓRICO

2.1. O Relatório de Fiscalização descreve as circunstâncias da constatação da ocorrência e anexa documentos que ratificam a materialidade infracional descrita no AI.

2.2. **Defesa do Interessado** - Apesar de regularmente notificada em 12/04/2016 (fl. 12), a autuada não apresentou defesa prévia, prosseguindo o processo seu curso regular.

2.3. **Decisão de Primeira Instância** - O setor competente, em decisão motivada, confirmou o ato infracional pela prática do disposto no art. 289, inciso I da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, combinado com o art. 25, §2º da Resolução ANAC nº 280, de 11 de julho de 2013, por deixar de providenciar a substituição imediata da cadeira de rodas do passageiro Thiago Santos Borges por item equivalente, após o seu desembarque no voo AD 4234 proveniente do Aeroporto Internacional de Fortaleza Pinto Martins (FOR), sendo aplicada sanção administrativa de multa no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), nos termos da Tabela de Infrações do Anexo III, Tabela IV, Item 24, da Resolução ANAC nº 25/2008. Considerou ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes capazes de influir na dosimetria da penalidade.

2.4. **Do Recurso** - Em grau recursal, a interessada apresentou as seguintes alegações:

I - Imperiosa a concessão de efeito suspensivo, vez que, em que pese não se constitua mais regra decorrente do advento da Resolução ANAC nº 472/2018, com a não atribuição do competente efeito suspensivo seria iminente a inscrição da dívida glosada em primeira instância e por si só, colocará em risco as atividades da companhia com graves prejuízos. Suscita pela aplicação da ressalva do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99.

II - Considerando que a Recorrente tomou conhecimento desse caso pela primeira vez neste momento, vem reconhecer a ocorrência da infração, de modo a implicar na observância da circunstância atenuante prevista no art. 36, §1º, inciso I da Resolução ANAC nº 472/2018;

2.5. Pelo exposto, requereu: a) seja dado imediato efeito suspensivo ao presente Recurso Administrativo; b) após a devida apreciação das razões que o fundamentam, que seja provido para que seja aplicado a multa no patamar mínimo com relação à infração que envolve o presente processo administrativo.

É o relato.
VOTO

Conheço do Recurso vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade e tempestividade.

3. PRELIMINARES

3.1. Recurso conhecido e recebido sem efeito suspensivo, vez que apresentado na vigência do art. 38 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, a saber:

Art. 38. Da decisão administrativa que aplicar sanção pecuniária, caberá recurso a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão pelo autuado, no endereço físico ou eletrônico indicado.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, ressalvada a possibilidade prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Redação dada pela Resolução nº 497, de 29.11.2018)

3.2. A argumentação apresentada pela interessada pela aplicação do efeito suspensivo do

referido recurso não deve prosperar, uma vez que a inscrição em Dívida Ativa é **consequência comum** a todos os autuados após a constituição do crédito de multa em processo julgado em primeira instância administrativa e essa ação pura e simples, não comprova prejuízo de difícil ou incerta reparação, prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99.

3.3. **Da Regularidade processual** - Considerando os prazos descritos no quadro que inicia a presente análise, acuso regularidade processual no presente feito, visto que preservados os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial a ampla defesa e o contraditório. Julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

4. FUNDAMENTAÇÃO: MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO

4.1. **Da materialidade infracional** - A peça da DC1, devidamente motivada e fundamentada pelo decisor competente, confirmou, de forma clara e objetiva, a materialidade infracional imputada ao interessado pela fiscalização. Restou comprovado, de fato, com base na documentação probatória constante dos autos do processo, a inobservância pelo interessado, ao disposto no art. 289, inciso I da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, combinado com o art. 25, §2º da Resolução ANAC nº 280, de 11 de julho de 2013:

LEI 7.565/86 - CBA

Art. 289. Na infração aos preceitos deste Código ou da legislação complementar, a autoridade aeronáutica poderá tomar as seguintes providências administrativas:

I – multa;(…)

RESOLUÇÃO ANAC Nº 280/2013

Art. 25. As ajudas técnicas e os equipamentos médicos do PNAE, quando despachados, devem ser considerados itens frágeis e prioritários, devendo ser transportados no mesmo voo que o PNAE.

§1º A ajuda técnica ou o equipamento médico devem ser declarados, identificados e apresentados ao operador aéreo, o qual deve entregar ao PNAE comprovante de recebimento.

§2º No caso de extravio ou avaria de ajudas técnicas ou equipamentos médicos, o operador aéreo deve providenciar, no desembarque, a substituição imediata por item equivalente.

(…) (Grifou-se)

4.2. Ademais, a Resolução ANAC nº 25/2008, no seu item 24 da Tabela IV (Facilitação do Transporte Aéreo - Empresa Aérea), do seu Anexo III, vigente à época dos fatos, previa a aplicação de sanção de multa nos valores mínimo, intermediário e máximo para a conduta descrita como:

24. Deixar de prover as assistências previstas na regulamentação no caso de extravio ou avaria de ajuda técnica ou equipamento médico de PNAE: 10.000 17.500 25.000

4.3. Destarte, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, que abre a possibilidade de que a motivação da decisão de recurso administrativo consista em declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, endosso os argumentos trazidos por aquele decisor em sede de primeira instância para a confirmação da prática infracional, bem como fundamentação e a motivação da penalidade aplicada, declarando concordância a fim de que passem a fazer parte integrante do presente parecer.

4.4. **Das razões recursais** - A Recorrente não trouxe em recurso, nenhuma argumentação contrária em matéria de mérito, quanto ao que foi apurado pela Fiscalização e afirmou reconhecer a infração apurada.

4.5. Assim, mantêm-se confirmada a prática infracional objeto do presente feito e atribuída ao interessado, restando esta configurada nos termos aferidos pela fiscalização.

4.6. Quanto a argumentação de aplicação de atenuante e dosimetria da penalidade, esta será analisada no tópico a seguir.

5. DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

5.1. Verificada a regularidade da ação fiscal, há que se averiguar a necessidade de correção do valor da multa aplicada como sanção administrativa ao ato infracional imputado. Embora a Resolução nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e IN ANAC nº 08 de 2008, estabeleceu em seu artigo 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

5.2. Assim, conforme Tabela de Infrações do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, item 24, tabela IV, vigente à época dos fatos, pode-se observar que a interpretação da presente infração, se dá da seguinte forma:

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - valor de multa mínimo referente à infração;
- R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) - valor de multa médio referente à infração;
- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - valor de multa máximo referente à infração.

5.3. A Instrução Normativa ANAC nº 08/2008 determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução nº 25, observando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.

5.4. **ATENUANTES** - Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no artigo 22, §1º, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008 (“o reconhecimento da prática da infração”) entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da Autoridade de Aviação Civil. No presente processo, verifica-se que na primeira manifestação apresentada pela interessada já em recurso administrativo, esta reconhece a prática da infração e não apresenta qualquer argumentação para descaracterizar a conduta infracional identificada pela Fiscalização. Dessa forma, **deve ser aplicada** a referida circunstância atenuante.

5.5. Quanto a aplicação da atenuante prevista no artigo 22, §1º, inciso II da Resolução ANAC nº 25/2008, entende-se que a Interessada não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante.

5.6. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso no artigo 22, § 1º, inciso III (“a inexistência de aplicação de penalidades no último ano”), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano encerrado a partir da data da infração ora analisada. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC desta Agência, ora anexada a essa análise, ficou demonstrado que **há** penalidades aplicadas em definitivo à Autuada antes da Decisão de Primeira Instância Administrativa, como o crédito de multa nº 664304183, não podendo ser aplicada a referida circunstância atenuante.

5.7. **AGRAVANTES** - Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure as hipóteses previstas no §2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

5.8. **SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO**: Quanto ao valor da multa aplicada pela decisão de primeira instância administrativa, diante do esposado no processo, **entendo que cabe a reforma para o seu patamar mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dada a presença de atenuante e ausência de agravantes.**

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto na integralidade desta análise, voto por conhecer e **dar PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso, **REDUZINDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

6.2. É o voto.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 28/03/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2793777** e o código CRC **41A6F4D0**.

SEI nº 2793777

 **SIGEC** :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS
 Atalhos do Sistema: [Menu Principal](#)

:: MENU PRINCIPAL

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
 CNPJ/CPF: 09296295000160
 Div. Ativa: Não - E
 End. Sede: Av. Marcos Penteados de Uihôa Rodrigues, 939, Edif. Castello Branco Office Park - Torre Jatobá -9ºand -
 CEP: 06460040

Nº ANAC: 30000069159
 CADIN: Não
 UF: SP
 Município: BARUERI

Tipo Usuário: Integral

Bairro: Alphaville Industrial

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número ANAC

Receita	NºProcesso	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	663462181	0006551879201755	04/05/2018		R\$ 3 500,00	25/07/2018	4 253,19	4 253,19		PG	0,00
2081	663468180	00068501845201790	04/05/2018	18/09/2017	R\$ 1 750,00	20/04/2018	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	663492183	00058529450201771	07/05/2018	06/07/2017	R\$ 17 500,00	20/04/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663526181	00069500361201632	10/05/2018	25/12/2016	R\$ 4 000,00	10/05/2018	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	663566180	00058.523205/2017	11/05/2018	19/07/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00		PGO	0,00
2081	663567189	00058.523217/2017	11/05/2018	01/03/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00		PGO	0,00
2081	663583180	00068501930201758	11/05/2018	13/10/2017	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663585187	00065556001201714	11/05/2018	06/09/2017	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663586185	00065560334201730	11/05/2018	17/10/2017	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663603189	00067501979201711	17/05/2018	25/12/2017	R\$ 17 500,00	17/05/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663626188	00065070241201556	17/05/2018	14/05/2011	R\$ 42 000,00	17/05/2018	42 000,00	42 000,00		PGO	0,00
2081	663636185	00067501159201729	18/05/2018	01/06/2017	R\$ 35 000,00	18/05/2018	35 000,00	35 000,00		PGO	0,00
2081	663698185	00058.004303/2018	01/06/2018	05/02/2018	R\$ 3 500,00	25/05/2018	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	663707188	00058506447201606	25/05/2018	03/08/2016	R\$ 17 500,00	25/09/2018	21 460,24	21 460,24		PG	0,00
2081	663798181	00065514971201653	22/12/2018	23/11/2016	R\$ 7 000,00	05/12/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	663800187	00065005411201874	01/06/2018	16/05/2018	R\$ 3 500,00	29/05/2018	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	663848181	00066004528201821	04/06/2018	20/02/2018	R\$ 1 750,00	04/06/2018	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	663850183	00066005470201832	04/06/2018	27/02/2018	R\$ 1 750,00	04/06/2018	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	663863185	00066004697201861	07/06/2018	10/01/2017	R\$ 3 500,00	07/06/2018	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	663865181	00066004761201811	07/06/2018	20/02/2018	R\$ 1 750,00	07/06/2018	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	663866180	00066004698201813	07/06/2018	20/02/2018	R\$ 1 750,00	07/06/2018	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	663867188	00066004867201815	07/06/2018	20/02/2018	R\$ 1 750,00	07/06/2018	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	663868186	00066005257201821	07/06/2018	31/10/2017	R\$ 17 500,00	07/06/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663869184	00084000023201879	07/06/2018	12/09/2017	R\$ 17 500,00	07/06/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663870188	00084000022201824	07/06/2018	12/09/2017	R\$ 17 500,00	07/06/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663875189	00065564080201729	07/06/2018	05/11/2017	R\$ 17 500,00	07/06/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663876187	00067000024201821	07/06/2018	14/11/2017	R\$ 8 750,00	07/06/2018	8 750,00	8 750,00		PGO	0,00
2081	663883180	00065556000201761	08/06/2018	08/09/2017	R\$ 17 500,00	08/06/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663889189	00058006496201805	08/06/2018	17/10/2017	R\$ 17 500,00	08/06/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663929181	00067000074201817	08/06/2018	22/12/2017	R\$ 1 750,00	08/06/2018	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	663938180	00067000467201812	08/06/2018	27/10/2017	R\$ 17 500,00	08/06/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	663955180	00065154402201563	08/06/2018	04/09/2015	R\$ 3 500,00	08/06/2018	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	663956189	00065154406201541	11/06/2018	04/09/2015	R\$ 3 500,00	11/06/2018	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	663972180	00065565349201794	11/06/2018	06/09/2017	R\$ 17 500,00	11/06/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	664000181	00065004819201829	15/06/2018		R\$ 3 500,00	15/06/2018	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	664033188	00066001757201893	28/02/2019	17/11/2016	R\$ 7 000,00	07/02/2019	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	664039187	00065544717201761	22/06/2018	08/08/2017	R\$ 7 000,00	01/08/2018	8 031,80	8 031,80		PG	0,00
2081	664059181	00067000102201898	22/06/2018	27/10/2017	R\$ 17 500,00	22/06/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	664063180	00069000080201846	22/06/2018	03/02/2018	R\$ 17 500,00	22/06/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	664068180	00058003435201888	13/07/2018	24/07/2017	R\$ 3 500,00	13/07/2018	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	664069189	00068502079201781	22/06/2018	31/10/2017	R\$ 17 500,00	22/06/2018	17 500,00	17 500,00		PGO	0,00
2081	664107185	00065505827201715	25/06/2018	20/01/2017	R\$ 35 000,00	25/06/2018	35 000,00	35 000,00		PGO	0,00
2081	664110185	00066530573201755	28/06/2018	24/10/2017	R\$ 3 500,00	28/06/2018	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	664111183	00065000707201807	28/06/2018	11/09/2017	R\$ 7 000,00	28/06/2018	7 000,00	7 000,00		PGO	0,00
2081	664113180	00065003630201819	28/06/2018	22/09/2017	R\$ 35 000,00	21/09/2018	42 738,50	42 738,50		PG	0,00
2081	664129186	00066004759201834	29/06/2018	07/07/2017	R\$ 7 000,00	28/06/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	664150184	00069501009201703	29/06/2018	05/11/2017	R\$ 35 000,00	28/06/2018	35 000,00	35 000,00		PGO	0,00
2081	664161180	00065521665201673	02/07/2018	25/12/2016	R\$ 8 750,00	02/07/2018	8 750,00	8 750,00		PGO	0,00
2081	664166180	00066009653201827	02/07/2018	13/04/2018	R\$ 1 750,00	02/07/2018	1 750,00	1 750,00		PGO	0,00
2081	664192180	00065005871201801	06/07/2018	14/10/2017	R\$ 35 000,00	06/07/2018	35 000,00	35 000,00		PGO	0,00
2081	664202180	00058.509893/2016	29/11/2018	15/11/2016	R\$ 2 800,00	13/11/2018	2 800,00	2 800,00		PG	0,00
2081	664217189	00069000027201845	06/07/2018	11/01/2018	R\$ 8 750,00	06/07/2018	8 750,00	8 750,00		PGO	0,00
2081	664225180	00065552214201769	06/07/2018	11/09/2017	R\$ 35 000,00	06/07/2018	35 000,00	35 000,00		PGO	0,00
2081	664270185	00065566143201781	09/07/2018	07/11/2017	R\$ 8 750,00	06/07/2018	8 750,00	8 750,00		PGO	0,00
2081	664283187	00058.004377/2018	12/07/2018	06/02/2018	R\$ 3 500,00	12/07/2018	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	664284185	00058.003258/2018	12/07/2018	30/01/2018	R\$ 3 500,00	12/07/2018	3 500,00	3 500,00		PGO	0,00
2081	664286181	00066518417201716	12/07/2018	29/05/2017	R\$ 14 000,00	14/06/2018	14 000,00	14 000,00		PGO	0,00
2081	664296189	00058.505044/2016	12/07/2018	17/05/2016	R\$ 2 800,00	24/07/2018	2 910,88	2 910,88		PG	0,00

2081	<u>664304183</u>	00065104044201548	12/07/2018	10/07/2015	R\$ 3 500,00	12/07/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664311186</u>	00065004846201800	12/07/2018	29/01/2018	R\$ 3 500,00	12/07/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664314180</u>	00065519955201657	12/07/2018	14/12/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	PG	0,00
2081	<u>664315189</u>	00065004840201824	12/07/2018	29/01/2018	R\$ 3 500,00	12/07/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664318183</u>	00065506216201603	22/12/2018	27/09/2016	R\$ 7 000,00	05/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<u>664343184</u>	00065104067201552	16/07/2018	11/07/2015	R\$ 3 500,00	16/07/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664350187</u>	00065017463201893	16/07/2018	22/12/2017	R\$ 10 500,00	16/07/2018	10 500,00	10 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664385180</u>	00058.509897/2016	29/11/2018	15/11/2016	R\$ 2 800,00	13/11/2018	2 800,00	2 800,00	PG	0,00
2081	<u>664403181</u>	00065104073201518	23/07/2018	17/07/2015	R\$ 10 500,00	23/07/2018	10 500,00	10 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664407184</u>	00065104079201587	26/07/2018	17/07/2015	R\$ 3 500,00	26/07/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664439182</u>	00067000485201802	27/07/2018	19/02/2018	R\$ 3 500,00	26/07/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664557187</u>	00066010454201861	03/08/2018	22/02/2018	R\$ 3 500,00	03/07/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664584184</u>	00066010453201817	10/08/2018		R\$ 3 500,00	09/08/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664592185</u>	00065016532201841	10/08/2018		R\$ 14 000,00	09/08/2018	14 000,00	14 000,00	PGO	0,00
2081	<u>664669187</u>	00066015110201849	31/08/2018		R\$ 45 500,00	27/07/2018	45 500,00	45 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664679184</u>	00066015108201870	31/08/2018		R\$ 56 000,00	03/08/2018	56 000,00	56 000,00	PGO	0,00
2081	<u>664701184</u>	00066002436201814	03/09/2018	08/09/2017	R\$ 52 500,00	03/09/2018	52 500,00	52 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664702182</u>	00065076829201602	21/12/2018	04/04/2016	R\$ 4 000,00	05/12/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<u>664722187</u>	00067000837201811	07/09/2018	18/04/2018	R\$ 1 750,00	03/09/2018	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00
2081	<u>664726180</u>	00068000538201877	07/09/2018	20/07/2017	R\$ 35 000,00	03/09/2018	35 000,00	35 000,00	PGO	0,00
2081	<u>664879187</u>	00058007405201689	21/09/2018	24/12/2015	R\$ 3 500,00	21/09/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664910186</u>	00058.025302/2018	19/10/2018	12/07/2018	R\$ 3 500,00	02/10/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664943182</u>	00058.025914/2018	10/10/2018	18/07/2018	R\$ 17 500,00	03/10/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664945189</u>	00066018074201875	28/09/2018	18/07/2018	R\$ 1 750,00	21/09/2018	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00
2081	<u>664979183</u>	00067000946201839	05/10/2018	26/05/2018	R\$ 17 500,00	02/10/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>664980187</u>	00067000789201861	05/10/2018	30/11/2017	R\$ 17 500,00	02/10/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>665029185</u>	00066013467201540	08/10/2018	02/10/2014	R\$ 8 750,00	02/10/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	<u>665030189</u>	00065118253201579	08/10/2018	15/07/2015	R\$ 43 750,00	02/10/2018	43 750,00	43 750,00	PGO	0,00
2081	<u>665068186</u>	00058.022015/2018	12/10/2018	30/01/2016	R\$ 1 400,00	02/10/2018	1 400,00	1 400,00	PGO	0,00
2081	<u>665124180</u>	00068000392201860	18/10/2018	02/04/2018	R\$ 17 500,00	02/10/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>665142189</u>	00068000536201888	19/10/2018	20/07/2017	R\$ 7 000,00	02/10/2018	7 000,00	7 000,00	PGO	0,00
2081	<u>665160187</u>	00065017457201836	19/10/2018	23/08/2017	R\$ 14 000,00	02/10/2018	14 000,00	14 000,00	PG	0,00
2081	<u>665161185</u>	00067000892201810	19/10/2018	24/05/2018	R\$ 3 500,00	02/10/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<u>665179188</u>	00065030351201828	26/10/2018	14/03/2018	R\$ 8 750,00	02/10/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	<u>665241187</u>	00067501158201784	02/11/2018	01/06/2017	R\$ 8 750,00	15/10/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	<u>665242185</u>	00067501158201784	02/11/2018	01/06/2017	R\$ 8 750,00	15/10/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	<u>665243183</u>	00067501158201784	01/02/2019	01/06/2017	R\$ 8 750,00	29/01/2019	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	<u>665251184</u>	00066215141201808	02/11/2018		R\$ 35 000,00	02/10/2018	35 000,00	35 000,00	PGO	0,00
2081	<u>665316182</u>	00066019588201848	08/11/2018	23/07/2018	R\$ 3 500,00	16/10/2018	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<u>665428182</u>	00065029162201811	16/11/2018	24/05/2018	R\$ 17 500,00	24/10/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>665432180</u>	00066014849201833	16/11/2018	08/02/2018	R\$ 8 750,00	24/10/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	<u>665452185</u>	00065173068201847	19/11/2018	19/11/2015	R\$ 7 000,00	13/11/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<u>665514189</u>	00058022009201681	23/11/2018	11/12/2015	R\$ 8 750,00	24/10/2018	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	<u>665559189</u>	00066018378201832	30/11/2018	24/02/2018	R\$ 17 500,00	13/11/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>665756187</u>	00067001373201861	14/12/2018	24/12/2017	R\$ 17 500,00	05/12/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>665772189</u>	00067001265201898	14/12/2018	13/06/2018	R\$ 17 500,00	05/12/2018	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>665809181</u>	00058034901201877	21/12/2018	26/09/2018	R\$ 1 750,00	21/12/2018	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00
2081	<u>666088186</u>	00065513067201621	24/01/2019	13/11/2016	R\$ 4 000,00	14/01/2019	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<u>666332190</u>	00066034337201621	22/02/2019	20/12/2015	R\$ 8 750,00	29/01/2019	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	<u>666402194</u>	0006600009201893	01/03/2019	06/05/2017	R\$ 52 500,00	21/02/2019	52 500,00	52 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666403192</u>	00065555299201737	01/03/2019	29/03/2017	R\$ 17 500,00	15/02/2019	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666430190</u>	00065050337201841	08/03/2019	06/11/2017	R\$ 35 000,00	15/02/2019	35 000,00	35 000,00	PGO	0,00
2081	<u>666431198</u>	00065048345201827	08/03/2019	21/03/2018	R\$ 3 500,00	15/02/2019	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666432196</u>	00065048348201861	08/03/2019	21/03/2018	R\$ 17 500,00	15/02/2019	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666464194</u>	00065043402201881	08/03/2019	24/12/2017	R\$ 8 750,00	15/02/2019	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	<u>666492190</u>	00065545651201726	14/03/2019	28/05/2017	R\$ 17 500,00	21/02/2019	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666507191</u>	00058501244201704	15/03/2019	02/01/2017	R\$ 3 500,00	21/02/2019	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666531194</u>	00058506784201695	15/03/2019	10/08/2016	R\$ 8 750,00	15/02/2019	8 750,00	8 750,00	PGO	0,00
2081	<u>666537193</u>	00067000915201888	21/03/2019	24/05/2018	R\$ 17 500,00	08/03/2019	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666544196</u>	00068000655201831	21/03/2019	29/05/2018	R\$ 35 000,00	08/03/2019	35 000,00	35 000,00	PGO	0,00
2081	<u>666549197</u>	00066009226201849	21/03/2019	10/11/2017	R\$ 17 500,00	08/03/2019	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666550190</u>	00066009267201835	21/03/2019	10/11/2017	R\$ 17 500,00	08/03/2019	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666554193</u>	00068000740201807	21/03/2019	16/06/2018	R\$ 17 500,00	08/03/2019	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666577192</u>	00065056166201863	22/03/2019	30/06/2018	R\$ 17 500,00	08/03/2019	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666578190</u>	00065052315201815	22/03/2019	15/08/2017	R\$ 17 500,00	08/03/2019	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666579199</u>	00065052641201822	22/03/2019	08/06/2018	R\$ 52 500,00	08/03/2019	52 500,00	52 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666580192</u>	00065052635201875	22/03/2019	04/06/2018	R\$ 52 500,00	08/03/2019	52 500,00	52 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666581190</u>	00065052884201861	22/03/2019	04/08/2018	R\$ 17 500,00	08/03/2019	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666582199</u>	00065052864201890	22/03/2019	04/08/2018	R\$ 3 500,00	08/03/2019	3 500,00	3 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666600190</u>	00067001529201811	22/03/2019	09/08/2018	R\$ 17 500,00	08/03/2019	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666601199</u>	00067001604201836	22/03/2019	24/01/2018	R\$ 17 500,00	08/03/2019	17 500,00	17 500,00	PGO	0,00
2081	<u>666607198</u>	00067000146201818	28/03/2019	31/01/2018	R\$ 1 750,00	08/03/2019	1 750,00	1 750,00	PGO	0,00

Total devido em 13/03/2019 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA
 AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
 CA - CANCELADO
 CAN - CANCELADO
 CD - CADIN
 CP - CRÉDITO À PROCURADORIA
 DA - DÍVIDA ATIVA
 DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA
 DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA
 DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA
 DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA
 DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA
 EF - EXECUÇÃO FISCAL
 GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL
 GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
 IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA
 INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA
 IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO
 IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO
 ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR
 ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO
 ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR
 PC - PARCELADO
 PG - QUITADO
 PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM REI
 PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
 PU - PUNIDO
 PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA
 PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA
 PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA
 RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC
 RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC
 RE - RECURSO
 RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA
 RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
 RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA
 RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO
 REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO
 RS - RECURSO SUPERIOR
 RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO
 RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSE
 RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERESSE
 RVT - REVISTO
 SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
 SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL

Registro 451 até 580 de 580 registros

[Páginas: 1 2 3 \[4\]](#)
[\[Ir\]](#)

[\[Reg\]](#)

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



CERTIDÃO

Brasília, 28 de março de 2019.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

494ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN - DATA: 28/03/2019

Processo: 00065.039817/2016-99

Interessado: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Crédito de Multa (nº SIGEC): 666.371.190

AINI: 000383/2016

Membros Julgadores ASJIN:

- Cássio Castro Dias da Silva - SIAPE 1467237 - Portarias nº 751, de 07/03/2017 e 1.518, de 14/05/2018 - Presidente da Sessão Recursal
- Marcos de Almeida Amorim - SIAPE 2346625 - Portaria ANAC nº 361/DIRP/2017 - **Relator**
- Thais Toledo Alves - SIAPE 1579629 - Portaria ANAC nº 3404/ASJIN/2016

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN, por unanimidade, votou pelo PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO a multa aplicada em primeira instância administrativa para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do Relator.

Os Membros Julgadores Thaís Toledo Alves e Cássio Castro Dias da Silva votaram com o Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 28/03/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 28/03/2019, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 29/03/2019, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2847350** e o código CRC **3C0CAD1A**.
